



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 594/GR, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pelo Decreto de 22 de abril de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 59/2016-REIT-PROAD, de 22.03.2016, e o que consta no Decreto nº 7.022, de 02 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO as especificidades do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que trata do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 54 do Conselho Superior, de 23 de dezembro de 2013, que aprovou o regulamento da Política de Assistência Estudantil do IFAL;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.323/GR, de 14 de agosto de 2012, que delega competências aos Diretores Gerais dos *campi*;

CONSIDERANDO que se faz necessário adotar medidas para padronização dos meios de execução dos programas contidos na Política de Assistência Estudantil do IFAL;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar procedimentos para definição de critérios para a distribuição e utilização do Orçamento destinado anualmente à assistência estudantil.

Art. 2º Será de responsabilidade da Diretoria de Políticas Estudantis definir os critérios para distribuição do Orçamento destinado à assistência estudantil entre os *campi* do IFAL a cada ano.

§1º A distribuição mensal do Orçamento destinado à assistência estudantil entre os *campi*, terá como base o Plano Orçamentário Anual da Assistência Estudantil de cada *campus*, após sua aprovação pela Diretoria de Políticas Estudantis, e o resultado da execução orçamentária.

§2º O Plano Orçamentário Anual da Assistência Estudantil deve representar o resultado das discussões das equipes de assistência estudantil do *campus*, de forma democrática e participativa, baseado em diagnósticos relativos ao corpo discente, e que respeitem os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 594/GR, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

§3º O Plano Orçamentário Anual da Assistência Estudantil deverá conter os programas da assistência estudantil que serão executados pelo *campus*, com seus respectivos quantitativos mensais de discentes a serem atendidos e a previsão mensal da despesa por programa.

§4º A Diretoria de Políticas Estudantis deverá apresentar modelo de Plano Orçamentário Anual da Assistência Estudantil, bem como orientar os *campi* sobre a sua correta elaboração.

§5º O responsável pela área de Assistência Estudantil em cada *campus* deverá enviar a Diretoria de Políticas Estudantis, por meio de memorando eletrônico no SIPAC, o seu Plano Orçamentário Anual da Assistência Estudantil até o último dia útil de outubro, referente as ações e respectiva previsão de despesas do ano imediatamente subsequente.

§6º Caso necessário, o *campus* deverá enviar a Diretoria de Políticas Estudantis, por meio de memorando eletrônico no SIPAC, as alterações no seu Plano Orçamentário Anual da Assistência Estudantil até o 5º (quinto) dia útil do mês anterior a realização da despesa.

Art. 3º Os responsáveis pelas Áreas de Assistência Estudantil nos *campi* deverão elaborar um Termo de Referência que contemple todas as bolsas e auxílios dos programas de assistência estudantil, com as previsões mensais do quantitativo de discentes atendidos e da despesa, referente a um Exercício Financeiro, e encaminhá-lo, por meio de processo, para a Direção-Geral, visando a emissão de empenhos.

§1º A Diretoria de Políticas Estudantis deverá apresentar modelo de Termo de Referência, bem como orientar os *campi* sobre a sua correta elaboração.

§2º Os Termos de Referência, e respectivos processos, de que trata o caput deste Artigo, deverão ser encaminhados às áreas de Orçamento, responsáveis pela emissão de empenhos de seus respectivos *campi*, até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao ano de sua execução.

Art. 4º A Diretoria de Políticas Estudantis informará a Pró-Reitoria de Administração, por meio de memorando eletrônico no SIPAC, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o valor destinado a cada *campus*, referente às despesas do mês imediatamente subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 594/GR, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Administração, observada a disponibilidade orçamentária, terá até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para efetuar a provisão dos créditos para os *campi*.

§1º No caso de indisponibilidade orçamentária para atender ao disposto no caput, a Pró-Reitoria de Administração deverá comunicar a Diretoria de Políticas Estudantis e realizar a provisão dos créditos, imediatamente, após a resolução da pendência.

§2º Os *campi* deverão emitir ou reforçar os empenhos, até o último dia útil do mês, para a cobertura das despesas com os programas de assistência estudantil referentes ao mês subsequente, ou, imediatamente, caso os créditos sejam recebidos após o prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 6º Os responsáveis pelas Áreas de Assistência Estudantil nos *campi* deverão enviar à Diretoria de Políticas Estudantis, por meio de memorando eletrônico no SIPAC, até o dia 5 (cinco) de cada mês, prestação de contas relativa a utilização dos créditos no mês imediatamente anterior, conforme Anexo I, desta Portaria.

§1º Os *campi* que não enviarem a prestação de contas ou que não tiverem a prestação de contas aprovadas pela Diretoria de Políticas Estudantis, conforme caput deste Artigo, não receberão as próximas provisões de crédito, até regularização da pendência.

§2º Além da prestação de contas de que trata o caput deste Artigo, os responsáveis pelas Áreas de Assistência Estudantil nos *campi*, sempre que solicitados, deverão prestar informações a Diretoria de Políticas Estudantis sobre a utilização dos créditos descentralizados, bem como das ações de assistência estudantil desenvolvidas.

Art. 7º Os *campi* deverão executar os procedimentos e atos relativos à gestão orçamentária e financeira dos créditos e recursos que lhes forem descentralizados e repassados, respeitando a legislação federal e regulamentos internos, em especial a Portaria nº 1.323/GR/IFAL, de 14 de agosto de 2012.

§1º Havendo disponibilidade orçamentária, os *campi* deverão realizar a liquidação das despesas com bolsas e auxílios aos discentes até o dia 20 (vinte) de cada mês de competência do benefício, ou imediatamente, caso o orçamento esteja disponível após esta data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 594/GR, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

§2º Os responsáveis pelas Áreas de Assistência Estudantil nos *campi* deverão adotar providências para que os processos para pagamentos das bolsas e auxílios sejam encaminhados às áreas de Contabilidade e Finanças em até 5 (cinco) dias úteis antes da data da liquidação da despesa, definida no parágrafo anterior.

§3º Havendo disponibilidade financeira, os *campi* deverão realizar o pagamento das bolsas e auxílios aos discentes até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao mês de competência do benefício, ou imediatamente, caso os recursos financeiros estejam disponíveis após esta data.

Art. 8º Os pagamentos das bolsas e auxílios deverão ser efetuados nas contas bancárias dos alunos.

§1º Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo responsável da área de Assistência Estudantil no *campus* e autorizadas pelo Ordenador de Despesas no processo de pagamento, o recebimento do benefício poderá ocorrer diretamente nas agências do Banco do Brasil, devendo o discente comparecer ao banco, munido de documento de identificação oficial com foto e CPF.

§2º Os responsáveis pelas áreas de Assistência Estudantil nos *campi* deverão adotar providências para que as situações excepcionais, de que trata o parágrafo anterior, sejam solucionadas em até 2 (dois) meses.

Art. 9º Caberá a Diretoria de Políticas Estudantis estabelecer mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle das ações de assistência estudantil nos *campi* do IFAL, bem como definir orientações administrativas específicas, em consonância com a política institucional e regulamentos internos.

Parágrafo Único - O Diretor-Geral do *Campus* deverá designar e informar a Diretoria de Políticas Estudantis o servidor responsável pela área de Assistência Estudantil no *campus*.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 73/GR, de 13 de janeiro de 2014.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor nesta data.


SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Reitor